

NOTA TÉCNICA

NT SESAPI/DIVISA Nº 008/2020

Teresina-PI, 24 de março de 2020.

*Orientações gerais para a continuidade da confecção de **receituários de controle especial** por gráficas privadas durante a Pandemia do Coronavírus.*

Considerando que diante do atual cenário de emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí, através da Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA – está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, publicada no DOU de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

Considerando o Decreto Estadual Nº 18.884, de 16 de março de 2020, publicada no DOE Nº 50, de 16 de março de 2020, que dispõe as medidas e ações para o monitoramento e combate a disseminação da COVID-19 no Piauí.

Considerando o artigo 2º do Decreto Estadual Nº 18.895, DE 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, que autoriza as autoridades competentes a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS.

Considerando o Decreto Nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19.

Considerando o Decreto Estadual Nº 18.902, de 23 de março de 2020, publicado no DOE Nº 55, de 23 de março de 2020, em complementação ao Decreto Estadual Nº 18.901/2020, que determina a suspensão das atividades comerciais e de

prestação de serviços, em complemento ao Decreto Nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

Considerando a legislação vigente, relativa ao controle de medicamento de controle especial, ou seja, Lei Nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973 (dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos), Decreto Nº. 74.170, de 10 de junho de 1974 (regulamenta a Lei número 5.991/1973), Lei Nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976 (dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos), Portaria/ANVISA Nº 344, de 12 de maio de 1998 (aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial), Portaria SVS/MS Nº. 6, de 29 de janeiro de 1999 (aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344/1998), RDC/ANVISA Nº 20, de 5 maio de 2011 (dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação), RDC/ANVISA Nº 39, de 9 de julho de 2012 (dispõe sobre a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle).

Considerando que as Receitas B e B2 (azul) e as Receitas Especial/Retinóica de uso Sistêmico (branca) e De Controle Especial são confeccionadas por gráficas privadas após concessão de numeração própria de talonários NRB e NRB2, fornecida por autoridade sanitária competente.

Considerando que as pessoas que fazem uso de substâncias controladas, por causa de enfermidades diversas e não podem interromper seus tratamentos.

Considerando que os estabelecimentos de saúde necessitam do talonários de receitas de uso controlado para a prescrição de medicamentos.

Considerando que a confecção do talonários de receita de uso controlado pelas gráficas privadas é atividade essencial, pois o abastecimento da população com medicamentos de controle especial é condição essencial para a garantia do direito à saúde e do direito à vida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Portanto:

Art. 1º. Fica autorizada a confecção da Notificação de Receita B e Receita de Controle Especial, exclusivamente por gráficas cadastradas no órgão competente (Vigilância Sanitária Estadual), devendo-se atender às seguintes recomendações:

I – A gráfica só poderá exercer sua atividade *EXCLUSIVAMENTE COM A FINALIDADE DE CONFECÇÃO DOS RECEITUÁRIOS* acima citados, devendo obedecer ao disposto pelo Governo do Estado quanto ao isolamento social e à suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços nos termos dos Decretos nº 18.901/2020 e 18.902/2020, respectivamente;

II – A atividade deve ser realizada com o número mínimo suficiente de trabalhadores (1 ou 2 colaboradores), os quais devem seguir as recomendações para higienização das mãos (lavagem com água e sabão ou, alternativamente, uso de álcool em gel 70%); uso da etiqueta respiratória: utilizar lenço descartável para higiene nasal; cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar;

III – Não poderá realizar a atividade os funcionários com problemas de saúde, que apresentem sintomas como tosse seca e febre, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais ou pessoas dos grupos mais vulneráveis, como idosos ou pessoas com doenças crônicas;

IV – A gráfica deverá providenciar desinfecção de superfícies com hipoclorito a 2% ou álcool a 70%; limpeza de pisos e paredes; limpeza de maquinário com álcool isopropílico; e demais medidas de profilaxia para conter a transmissão do SARS-CoV-2 (COVID-19), inclusive no que se refere ao distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1 metro e 50 centímetros entre os profissionais, evitando aglomeração de funcionários, clientes, entre outros;

V – Esclarecemos que a gráfica só poderá realizar a confecção dos receituários de posse do documento de autorização emitido pela Vigilância Sanitária Estadual (Requisição de Notificação da Receita), cujo processo de emissão/autorização deve obedecer ao disposto na Portaria nº 344/98.

VI - O cliente deverá encomendar os receituários, preferencialmente, por meio das redes sociais ou aplicativos mensagens, encaminhando on line a Requisição de Notificação de Receita, fazer o pagamento por meio de cartão de crédito/débito ou transferência bancária, e a entrega da Requisição de Notificação da Receita (impressa) deverá ser feita no ato de recebimento dos receituários confeccionados pela gráfica, que deve ser realizado com contato mínimo entre as pessoas.

Para mais detalhes sobre as recomendações acima e outras informações relacionadas ao COVID-19, acesse o site:

<https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>

Baixe o aplicativo Coronavirus - SUS, disponível nos sistemas iOS e Android.

Acesse também:

Portal ANVISA: www.anvisa.gov.br

Homepage: SESAPI: www.saude.pi.gov.br

DIVISA: www.saude.pi.gov.br/divisa

Instagram: @divisa_piaui

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual